



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL N° 4.976

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA GERAÇÃO DO PRIMEIRO EMPREGO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei::

Artigo 1º- Fica instituída a Política Municipal para a Geração do Primeiro Emprego.

Parágrafo único: Para fins desta Lei, define-se como Primeiro Emprego os postulantes ao trabalho que tenham alguma formação profissional, teórica ou prática, que não tenha tido oportunidade ao trabalho com carteira profissional assinada.

Artigo 2º- O objetivo da Política Municipal Para Geração do Primeiro Emprego é proporcionar oportunidades de emprego aos postulantes que não tenham experiência comprovada e que nunca tiveram sua carteira profissional assinada pelo empregador.

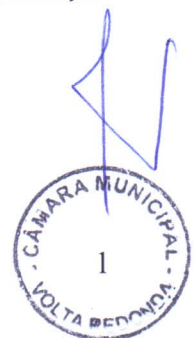
Artigo 3º- Para a geração do primeiro emprego, o Município estabelecerá:

I - O Plano Diretor de incentivos fiscais, obedecendo o capítulo VIII da Lei Orgânica do Município, onde se trata da ordem econômica financeira do mesmo, para empresas a se instalarem no Município de Volta Redonda e as já instaladas.

II - Convênios, junto às empresas, para que se promovam estágios curriculares e profissionais aos estudantes em formação ou com formação concluída, devidamente comprovada.

III - Convênios junto às empresas, instituições privadas da indústria, comércio, transporte, micro e pequenas empresas do sistema S (SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEST, SENAT, SEBRAE), cooperativas, organizações não governamentais com reconhecido trabalho na área de qualificação profissional, no sentido de promoverem cursos de qualificação profissional.

IV - Procedimentos de divulgação das oportunidades de empregos e cursos de capacitação a acontecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.976	030	<i>Ass</i>



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.976


Artigo 4º- O plano Diretor de Incentivos Fiscais, citado no Artigo 3º, Inciso I, deverá estabelecer proporcionalidade do número de primeiros empregos gerados pelo número total de funcionários da empresa.

Artigo 5º- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação própria, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações orçamentárias.

Artigo 6º- A forma de execução da presente lei constará de seu regulamento.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 07 de Outubro de 2013.


AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 019/13
Autor: Vereador José Jerônimo Teles Filho

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1142
DE 17 / 10 / 2013



LEI MUNICIPAL Nº 4.976

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA GERAÇÃO DO PRIMEIRO EMPREGO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituída a Política Municipal para a Geração do Primeiro Emprego.

Parágrafo único: Para fins desta Lei, define-se como Primeiro Emprego os postulantes ao trabalho que tenham alguma formação profissional, teórica ou prática, que não tenha tido oportunidade ao trabalho com carteira profissional assinada.

Artigo 2º- O objetivo da Política Municipal Para Geração do Primeiro Emprego é proporcionar oportunidades de emprego aos postulantes que não tenham experiência comprovada e que nunca tiveram sua carteira profissional assinada pelo empregador.

Artigo 3º- Para a geração do primeiro emprego, o Município estabelecerá:

I - O Plano Diretor de incentivos fiscais, obedecendo o capítulo VIII da Lei Orgânica do Município, onde se trata da ordem econômica financeira do mesmo, para empresas a se instalarem no Município de Volta Redonda e as já instaladas.

II - Convênios, junto às empresas, para que se promovam estágios curriculares e profissionais aos estudantes em formação ou com formação concluída, devidamente comprovada.

III - Convênios junto às empresas, instituições privadas da indústria, comércio, transporte, micro e pequenas empresas do sistema S (SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEST, SENAT, SEBRAE), cooperativas, organizações não governamentais com reconhecido trabalho na área de qualificação profissional, no sentido de promoverem cursos de qualificação profissional.

IV - Procedimentos de divulgação das oportunidades de empregos e cursos de capacitação a acontecer.

Artigo 4º- O plano Diretor de Incentivos Fiscais, citado no Artigo 3º, Inciso I, deverá estabelecer proporcionalidade do número de primeiros empregos gerados pelo número total de funcionários da empresa.

Artigo 5º- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação própria, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações orçamentárias.

Artigo 6º- A forma de execução da presente lei constará de seu regulamento.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 07 de Outubro de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
PRESIDENTE

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE